



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0157468/2026-GAP

Resposta do Executivo 98/2026

Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 103/2026-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003625/2026-95

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita esclarecimentos sobre o déficit de médicos especialistas na rede municipal de saúde, o tempo de espera por consultas e as medidas de curto prazo para sanar a demanda reprimida, segue em anexo o Ofício nº 234/2026, com informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00003625/2026-95

SEI nº 0157468

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 234/2026- SMS

Ao Senhor

Antônio Takashi Sasada "ANTIAN"

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1430 / Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Sessão 103/2026.**

Vimos por meio deste, responder ao Requerimento de Sessão 103/2026 do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho, conforme segue:

1. As especialidades com espera superior a 60 dias no município são:

- Dermatologia;
- Gastroenterologia;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia;
- Pediatria.

2. Quantidade de pacientes aguardando:

- Cardiologia: agendamento na demanda;
- Neurologia: 726;
- Ortopedia: 929.

Profissionais que atuam em cada área:

- Cardiologia: 2 profissionais presenciais e 2 por telemedicina;
- Neurologia: 1 profissional presencial e 1 por telemedicina;
- Ortopedia: 3 profissionais presenciais.

Observação: Os quantitativos de pacientes em espera são dinâmicos e sofrem variação contínua, em razão da inserção diária de novos encaminhamentos e da realização de consultas.

3. Seguem anexos os contratos contendo as informações detalhadas acerca dos valores investidos.

Cabe esclarecer que o conceito de “zerar fila”, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não se mostra factível, tendo em vista a natureza contínua e crescente da demanda por serviços especializados. Observa-se, inclusive, aumento progressivo da dependência da população em relação ao SUS, o que impacta diretamente na formação de filas.

Ressalta-se que, para algumas especialidades, já se verifica atendimento por demanda programada, conforme disponibilidade de agenda dos profissionais. Contudo, em outras áreas, persistem dificuldades relacionadas à escassez de especialistas no mercado, à limitação de oferta regional e orçamentária.

Destaca-se, ainda, que a ampliação de contratações está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo necessária a adequada gestão dos recursos públicos frente ao conjunto de serviços essenciais mantidos pelo Município.

4. Encontra-se em tramitação o processo SEI nº 3535507.414.00002050/2026-93, que contempla a solicitação de contratação dos seguintes profissionais:

- Clínico Geral;
- Médico para Estratégia de Saúde da Família;
- Dermatologista;
- Proctologista;
- Gastroenterologista;
- Cardiologista Infantil;
- Médico Auditor;
- Profissional para realização de pequenas cirurgias;
- Pediatra.

Adicionalmente, foi solicitada a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na área da saúde, segue memorando em anexo.

5. A Secretaria Municipal de Saúde tem adotado medidas contínuas e estruturadas para reduzir o tempo de espera e qualificar o acesso da população aos serviços especializados, dentre as quais destacam-se:

- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, visando maior resolutividade e qualificação dos encaminhamentos;
- Organização e monitoramento permanente das filas por meio da Central de Regulação, com priorização baseada em critérios clínicos de risco;
- Ampliação da oferta por meio de telemedicina e contratação complementar de serviços especializados;
- Realização de ações pontuais, tipo mutirões, para redução de demandas reprimidas específicas;
- Acompanhamento sistemático dos indicadores assistenciais, com reavaliação periódica das estratégias adotadas.

Importa destacar, de forma respeitosa, que não há cerceamento do direito constitucional à saúde. O Município assegura o acesso universal, igualitário e integral aos serviços, conforme os princípios do SUS, organizando a oferta de acordo com critérios técnicos e de priorização clínica.

Ressalta-se, ainda, que o cenário atual apresenta avanços em relação a períodos anteriores, nos quais as filas de espera eram significativamente mais extensas. Ainda assim, reconhece-se a elevada demanda existente no sistema público de saúde, o que exige atuação contínua, responsável e pautada no planejamento para ampliação progressiva do acesso.

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 16/04/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159534** e o código CRC **C02A0C8F**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003640/2026-33

SEI nº 0159534

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_0159534.pdf



TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional nº 127.341, e de outro lado a empresa **LUMEN AUDITORIA E PERICIA MEDICA LTDA. ME**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 317, Maracá - SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.638.573/0001-57, empresa neste ato representada pelo Sr. **Dr. José Roberto Brasil Machado**, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo nº 018/2021 – Chamada Pública nº 006/2021, entre eles celebrados em 30/04/2021, objetivando **credenciamento de serviços médicos, para realização de consultas de Clínico Geral** – da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - Conforme pedido e justificativa elaborados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, anexada neste processo, a vigência do contrato constante na Cláusula II passa ser de mais **12 (doze) meses**.
- 1.2 – Reajuste de 5,4771% (IPCA(IBGE)), conforme Cláusula VI do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Em razão da modificação introduzida no Contrato acima mencionado, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico Clínico Geral	400	R\$ 44,68	4.800	17.872,00	214.464,00

2.2.1 - Valor do aditivo é de **R\$ 214.464,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 074/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, Matrícula funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **Pereira Silva Serviços Médicos Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.118.075/0001-35, com sede a Rua Henrique Dias, n.º 1.509, vila Cantizani no município de Rancharia – SP, representada pelo **Sr. Lucas Rogério Pereira da Silva**, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 048/202 – Chamada Pública. Nº 009/2023 entre eles celebrados em 27/04/2023, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme memorando n.º 119/2025 emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste de 5,4771% (IPCA(IBGE)) do valor unitário das consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
Médico (Clínico Geral) para Estratégia de Saúde da Família - <i>Dr. Lucas Rogério Pereira da Silva</i>	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 19.731,21	R\$ 236.774,52

2.1.1 - Valor mensal: **R\$ 19.731,21 (dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 236.774,52 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2026/25022/25022_01_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

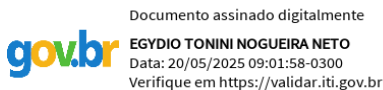
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25/04/2025.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CREDENCIANTE

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal



Sr. Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

Pereira Silva Serviços Médicos Ltda - ME – CREDENCIADA

Sr. Lucas Rogério Pereira da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



A) ..
RG



B).....
RG

Processo SEI nº 3535507.414.00002307/2025-26

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialelegislativa/2026/25022/25022_01_original.pdf





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 125/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF n.º 32.287.305/0001-12, situada à Av. Chedid Jafet, n.º 222, Conj. 52 D 5º Andar Bloco D, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo - SP, representada neste por seu Sócio - Administrador **Sr. Thiago de Castro Silveira**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada CREDENCIADA que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 040/2021 – Chamada Pública. N.º 010/2021 entre eles celebrados em 21/07/2021, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos em caráter de plantão de 06 e 12 horas na especialidade (clínico geral), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme pedido e justificativa emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Item	Quant. Horas 12 meses	Descrição	Valor Hora	Valor total Aditivo
1	3.816	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NA ESPECIALIDADE (CLINICO GERAL)	R\$ 124,43	R\$ 474.824,88

2.2 – O valor estimado do aditivo é de **R\$ 474.824,88 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

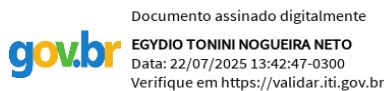
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de Julho de 2025.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CREDENCIANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal



Sr. Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

**THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921**

Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=32253917000182
ou=videoconferencia, cn=THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. – CREDENCIADA

Thiago de Castro Silveira

Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

A)

RG



B)

RG



Processo SEI n.º 3535507.414.00004633/2025-78



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 126/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **Ivan Roberto Barbieri Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF n.º 37.787.172/0001-67, situada à Rua Honório Maia, n.º 185, letra B, Bairro Maranhão, na cidade de São Paulo - SP, representada neste por seu Sócio - Administrador **Sr. Dr. Ivan Roberto Barbieri** conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominado CREDENCIADA que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 041/2021 – Chamada Pública. N.º 010/2021 entre eles celebrados em 21/07/2021, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos em caráter de plantão de 06 e 12 horas na especialidade (clínico geral), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme pedido e justificativa emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Item	Quant. Horas 12 meses	Descrição	Valor Hora	Valor total Aditivo
1	3.816	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NA ESPECIALIDADE (CLINICO GERAL)	R\$ 124,43	R\$ 474.824,88

2.2 – O valor estimado do aditivo é de **R\$ 474.824,88 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

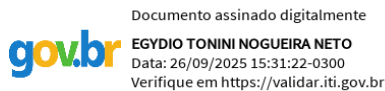
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de Julho de 2025.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CREDENCIANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal



Sr. Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

Ivan Roberto Barbieri Ltda. – **CREDENCIADA**

Ivan Roberto Barbieri

Sócio - Administrador

IVAN ROBERTO
BARBIERI
LTDA:3778717200
0167

Assinado de forma
digital por IVAN
ROBERTO BARBIERI
LTDA:37787172000167

TESTEMUNHAS:

A)

RG



B).....

RG ..



Processo SEI n.º 3535507.414.00004633/2025-78



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 076/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional n.º 127.341, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **Conte e Maricato – Treinamentos e Atenção em Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.637.158/0001-20, situada à Rua Quinze de Novembro, n.º 308, Centro, na cidade de Assis - SP, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Wilson Conte de Las Villas Rodrigues** – CRM 67.673/SP, doravante denominado **CRENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 049/2023 – Chamada Pública. Nº 010/2023 entre eles celebrados em 28/04/2023, tendo como objeto o *Credenciamento de serviços médicos (Psiquiatria adulto), para realização de consultas*, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme memorando n.º 151/2025 emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste de 5,4771% (IPCA(IBGE)) do valor unitário das consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico Psiquiatra (Dr. Wilson Conte de Las Villas Rodrigues - CRM n.º 67.673)	100	R\$ 98,65	1.200	R\$ 9.865,00	R\$ 118.380,00

2.1.1 – Valor mensal: **R\$ 9.865,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 118.380,00 (cento e dezoito mil e trezentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

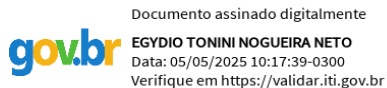
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28/04/2025.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CREDENCIANTE

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal



Sr. Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

WILSON CONTE DE LAS VILLAS

RODRIGUES: [REDACTED] Assinado de forma digital por WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES [REDACTED] Dados: 2025.04.29 15:46:59 -03'00'

Conte e Maricato – Treinamentos e Atenção em Saúde Ltda – CREDENCIADA

Dr. Wilson Conte de Las Villas Rodrigues

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

A) ...
RG ...
ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CORDEIRO CUSTODIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

B).....
RG
ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELA CRISTINA CAVALARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2026/25022/25022_01original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 077/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcinal n.º 127.341, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **Clínica Médica Oliveira & Fabosi Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.850.729/0001-07, situada à Av. Otto Ribeiro, n.º 670, San Fernando Valley, na cidade de Assis - SP, representada neste ato pelo **Sr. João Luiz Arlindo Fabosi**, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 050/2023 – Chamada Pública. Nº 010/2023 entre eles celebrados em 28/04/2023, tendo como objeto o *Credenciamento de serviços médicos (Psiquiatria infantil), para realização de consultas*, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme memorando nº 156/2025 emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste de 3,9256% (IPCA(IBGE)) do valor unitário das consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico Psiquiatra - psiquiatria Infantil (Dra. Fabiana de Oliveira Fabosi - CRM nº 94.848)	100	R\$ 98,65	1.200	R\$ 9.865,00	R\$ 118.380,00

2.1.1 – Valor mensal: **R\$ 9.865,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 118.380,00 (cento e dezoito mil e trezentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 078/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional n.º 127.341, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **E F Gervazoni Clinica Medica Me**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.032.329/0001-28, situada à Av. Dr. Júlio Lucant, n.º 246, sala 2, Centro, na cidade de Rancharia - SP, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Everton Forlan Gervazoni** – CRM 150.676/SP, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 051/2023 – Chamada Pública. Nº 010/2023 entre eles celebrados em 28/04/2023, tendo como objeto o *Credenciamento de serviços médicos (Psiquiatria infantil), para realização de consultas*, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme memorando nº 150/2025 emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste de 5,4771% (IPCA(IBGE)) do valor unitário das consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico Psiquiatra (Dr. Everton Forlan Gervazoni - CRM nº 150.676)	100	R\$ 98,65	1.200	R\$ 9.865,00	R\$ 118.380,00

2.1.1 – Valor mensal: **R\$ 9.865,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 118.380,00 (cento e dezoito mil e trezentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 079/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **La Femme Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.155.533/0001-69, situada à Av. Da Saudade, n.º 627, Apto 14, Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Omar Ferez Nassr – CRM 79.322/SP**, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 052/2023 – Chamada Pública. Nº 010/2023 entre eles celebrados em 28/04/2023, tendo como objeto o *Credenciamento de serviços médicos (Ginecologia e Obstetrícia), para realização de consultas*, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme memorando nº 159/2025 emitidos pelo diretor do Departamento de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste de 5,4771% (IPCA(IBGE)) do valor unitário das consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico Ginecologista e Obstetra (Dr. Omar Ferez Nassr - CRM 79.322)	160	R\$ 87,69	1.920	R\$ 14.030,40	R\$ 168.364,80

2.1.1 – Valor mensal: **R\$ 14.030,40 (quatorze mil e trinta reais e quarenta centavos).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 168.364,80 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

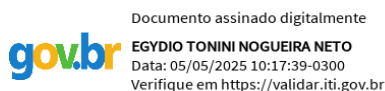
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28/04/2025.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CREDENCIANTE

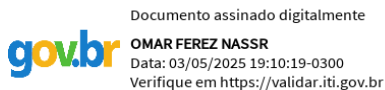
Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal



Sr. Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde



La Femme Ltda. – CREDENCIADA

Dr. Omar Ferez Nassr

Sócio

TESTEMUNHAS:



RG



RG

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialelegislativa/2026/25022/25022_01_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

67

CLÁUSULA QUARTA

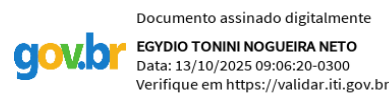
4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CRENCIANTE**



Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

Clínica Médica Hildo Tavares Carvalho Júnior Eireli ME – **CRENCIADA**

Dr. Hildo Tavares Carvalho Júnior

Titular **HILDO TAVARES CARVALHO JUNIOR**
Assinado de forma digital por HILDO TAVARES CARVALHO JUNIOR
Dados: 2025.09.02 07:30:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:





TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 144/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, Matrícula Funcional n.º 127.341, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **Beatriz Filitto Clínica Médica Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.203.646/0001-49, situada à Rua Christiano Kliemchem, n.º 39, Parque São Matheus, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada neste ato pela sua Sócia administradora **Dra. Beatriz Freitas Filitto** – CRM 181.121/SP, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CRENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 058/2021 – Chamada Pública. Nº 011/2021 entre eles celebrados em 01/09/2021, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos (dermatologista), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Conforme pedido e justificativa emitidos pelo secretário da Secretaria de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico dermatologista	100	R\$ 70,98	1200	R\$ 7.098,00	R\$ 85.176,00

2.2 - Valor do aditivo: **R\$ 85.176,00 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

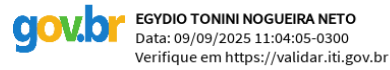
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

69

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CREDENCIANTE



Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

Beatriz Filitto Clínica Médica Ltda. ME – CREDENCIADA

Dra. Beatriz Freitas Filitto
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

A) ...
RG .

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CORDEIRO CUSTODIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

B) ...
RG

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELA CRISTINA CAVALARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 145/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, Matrícula Funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF n.º 32.287.305/0001-12, situada à Av. Chedid Jafet, n.º 222, Conj. 52 D 5º Andar Bloco D, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo - SP, representada neste ato pelo seu Sócio - Administrador **Sr. Thiago de Castro Silveira**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 059/2021 – Chamada Pública. N.º 011/2021 entre eles celebrados em 01/09/2021, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos (pediatria e ortopedia), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme pedido e justificativa emitidos pelo secretário da Secretaria de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste será de 5,2462% de acordo com o índice IPCA (IBGE) previsto na Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico ortopedia	50	R\$ 71,84	600	R\$ 3.592,00	R\$ 43.104,00

2.2 - Valor do aditivo: **R\$ 43.104,00 (quarenta e três mil e cento e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 146/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, Matrícula Funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **R J de Araújo Serviços Médicos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.797.323/0001-01, situada à Rua Mario César de Camargo, n.º 1444, Vila Cantizani, na cidade de Rancharia - SP, representada neste ato pelo seu Sócio – Administrador **Sr. Dr. Rafael José de Araújo** – CRM 134.649/SP, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 061/2021 – Chamada Pública. N.º 011/2021 entre eles celebrados em 01/09/2021, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos (ortopedia), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme pedido e justificativa emitidos pelo secretário da Secretaria de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 - Reajuste será de 5,2462% de acordo com o índice IPCA (IBGE)) previsto na Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico ortopedia	50	R\$ 74,70	600	R\$ 3.735,00	R\$ 44.820,00

2.2 - Valor do aditivo: **R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

73

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CRENCIANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

R J de Araújo Serviços Médicos Ltda. – **CRENCIADA**

Dr. Rafael José de Araújo

Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS:

A)

B).....

RG

RG



Documento assinado digitalmente

RAFAEL JOSE DE ARAUJO

Data: 03/09/2025 11:36:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 178/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] Centro, portador da Cédula de Identidade RG. N.º [REDACTED] e do CPF n.º 0 [REDACTED] 42, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **Akemi & Suyama Serviços de Saúde S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.742.353/0001-13, situada à Rua José Bongiovani, n.º 479, Vila Liberdade, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada neste ato pela Sra. **Dra. Evelyn Akemi Suyama** – CRM 146.670/SP, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3 [REDACTED] 0 - SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED] 03, doravante denominado **CRENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 100/2021 – Chamada Pública. N.º 015/2021 entre eles celebrados em 16/12/2021, tendo como objeto o **credenciamento de serviços médicos (cardiologia), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme pedido e justificativa emitidos pelo Secretário Municipal de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, de 17/12/2025 a 16/12/2026.

1.2 Reajuste de 4,244140% (IPCA/IBGE)) conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico cardiologista	160	R\$ 71,96	1920	R\$ 11.513,60	R\$ 138.163,20

2.1.1 – Valor mensal: **R\$ 11.513,60 (onze mil e quinhentos e treze reais e sessenta centavos).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 138.163,20 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e tres reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03/12/2025.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CREDENCIANTE

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Sr. Egidio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

Akemi & Suyama Serviços de Saúde S/S Ltda. – CREDENCIADA

Dra. Evelyn Akemi Suyama

Sócia administradora

Dra. Evelyn Akemi Suyama
 Cardiologista - Ecocardiografia
 CRM 146 670 - SP
 CNS 17402005261279

TESTEMUNHAS:

A)

RG

B)

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE CONTRATO N.º 061/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025 Processo nº 188/2025

Termo de credenciamento de serviço médico (urologia), para realização de consultas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Egydio Tonini Nogueira Neto**, portador da Matrícula Funcional nº 127.129, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **MESSIAS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.347.191/0001-20, situada à Rua Sperendio Cabrini, nº 131, sala 3, Jardim Maria Izabel na cidade de Marília - SP, neste ato representado(a) por **Sr. Dr. Alexandre Carlos Messias**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de nº 188/2025 e de conformidade com o Decreto Municipal 7.055/23 e Lei 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consulta médica da especialidade em (urologia)	Unitário	960	R\$ 81,16	R\$ 77.913,60

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total de **R\$ 77.913,60 (setenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
1116 3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paraguaçu Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CREDENCIANTE

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretário Municipal de Saúde

MESSIAS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. – CREDENCIADA

Alexandre Carlos Messias

Sócio administrador

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: MESSIAS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2025

OBJETO: Credenciamento de serviço médico (urologia), para realização de consultas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito

CPF: xxx.786.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Egidio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: xxx.063.xxx-xx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Egidio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: xxx.063.xxx-xx

Pela contratada:

Nome: Alexandre Carlos Messias

Cargo: Sócio administrador

CPF: xxx.625.xxx-xx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egidio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: xxx.063.xxx-xx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Egidio Tonini Nogueira Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: xxx.063.xxx-xx

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: Maria Angélica Marques dos Santos
Cargo: Assessor de Departamento
CPF: xxx.998.xxx-xx

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio
Cargo: Pregoeiro
CPF: xxx.133.xxx-xx

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF: xxx.773.xxx-xx

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Luiz do Nascimento
Cargo: Secretário Adjunto
CPF: xxx.123.xxx-xx

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: Prefeito
CPF: xxx.786.xxx-xx



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre carlos Messias registrado(a) civilmente como ALEXANDRE CARLOS MESSIAS, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egidio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 08/01/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/01/2026, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Marques dos Santos, Assessor de Departamento**, em 13/01/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cordeiro Custodio, Pregoeiro**, em 13/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 14/01/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 15/01/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127683** e o código CRC **BB753B5E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008882/2025-32

SEI nº 0127683

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE CONTRATO N.º 012/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo nº 038/2025

Termo de credenciamento de serviço médico (angiologia vascular), para realização de consultas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **Instituto Vascular do Oeste Paulista Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 43.405.632/0001-48, situada à Av. Washington Luiz, nº 1766, sala 05, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente - SP, neste ato representado(a) por seu sócio administrador **Sr. Bruno Aparecido Lourenço de Marqui**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de n.º 038/2025 e de conformidade com o Decreto Municipal 7.055/23 e Lei 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido, como segue:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consulta médica da especialidade angiologia (vascular)	Unitário	1.680	R\$ 80,00	R\$ 134.400,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** contados do(a) formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco dias úteis)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
394 3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paraguaçu Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CREDENCIANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

Instituto Vascular do Oeste Paulista Ltda. – CREDENCIADA

Bruno Aparecido Lourenço de Marqui

Sócio administrador

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: Instituto Vascular do Oeste Paulista Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2025

OBJETO: Credenciamento de serviço médico (angiologia vascular), para realização de consultas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Pela contratada:

Nome: Bruno Aparecido Lourenço de Marqui

Cargo: Socio administrador

CPF: XXX.641.XXX-XX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egidio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Egidio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: José Roberto Brasil Machado

Cargo: Médico auditor

CPF: XXX.356.XXX-XX

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: XXX.133.XXX-XX

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: XXX.773.XXX-XX

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Luiz do Nascimento

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: XXX.123.XXX-XX

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO APARECIDO LOURENCO DE MARQUI, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cordeiro Custodio, Assessor de Gabinete**, em 30/04/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Diretor de departamento**, em 30/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Marques dos Santos, Chefe de Divisão**, em 06/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Diretor de departamento**, em 06/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 07/05/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060339** e o código CRC **709CBD04**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001403/2025-57

SEI nº 0060339

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 148/2025

Que entre si fazem de um lado o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Antonio Takashi Sasada**, Matrícula Funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF n.º 32.287.305/0001-12, situada à Av. Chedid Jafet, n.º 222, Conj. 52 D 5º Andar Bloco D, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo - SP, representada neste ato pelo seu Sócio - Administrador Sr. **Thiago de Castro Silveira**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CREDENCIADA que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 067/2021 – Chamada Pública. N.º 013/2021 entre eles celebrados em 10/09/2021, tendo como objeto o **credenciamento de serviços médicos (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme pedido e justificativa emitidos pelo secretário da Secretaria de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**.

1.2 Reajuste de 5,2462% IPCA (IBGE) conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Médico (Clínico Geral) para Estratégia de Saúde da Família	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 17.960,28

2.2 - Valor do aditivo: **R\$ 215.523,36 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

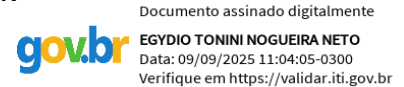
4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Setembro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CREDENCIANTE



Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Eglydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

**THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA**

Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:0227928921
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=35253917000182, ou=médicoconferencia, cn=THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:0227928921
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. – CREDENCIADA
Thiago de Castro Silveira
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:



A)
RG ..

RICARDO CORDEIRO CUSTODIO



B).....
RG ..

ANGELA CRISTINA CAVALARI



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 131/2025

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Clínica Médica Chadi & Carvalho Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.662.343/0001-14, situada à Av. Otto Ribeiro, nº 744, Jardim Europa, na cidade de Assis - SP, representada neste ato por seu Sócio Administrador o **Sr. Dr. Carlos Chadi**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo nº 091/2023 – **CHAMADA PÚBLICA nº 015/2023**, entre eles celebrados em 08/08/2023, tendo como objeto **Credenciamento de serviços médicos (neurologia), para realização de consultas**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme memorando nº 385/2025 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico neurologista	140	R\$ 104,10	1.680	R\$ 14.574,00	R\$ 174.888,00

2.1.1 – Valor mensal: **R\$ 14.574,00** (quatorze mil quinhentos e setenta e quatro reais).

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 174.888,00** (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08/08/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Clínica Médica Chadi & Carvalho Ltda. – CREDENCIADA

Carlos Chadi

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

A) **Maria Emilia Raquel Santos**

R.G. [Redacted]

B) **Helaine C. Bernardi**

R.G. [Redacted]

Processo SEI nº 3535507.414.00006352/2025-50



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 110/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional nº 127.341, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **Med Brás – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.992.139/0001-10, situada à Rua Caramuru, nº 533, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, representada neste ato pelo seu sócio **Dr. Reinaldo Luizette de Souza Filho**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 06/07/2025 até 05/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme descrito na Cláusula 1 do Contrato nº 050/2024.

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Consulta médica da especialidade otorrinolaringologia	100	60,00	1200	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 022701

Fonte de Recursos: 01



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 111/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional nº 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **Clínica Médica Chadi & Carvalho Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.662.343/0001-14, situada à Av. Otto Ribeiro, nº 744, Jardim Europa, na cidade de Assis - SP, representada neste ato pelo seu sócio Dr. Carlos Chadi, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 051/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 06/07/2025 até 05/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 13.280,00 (Treze mil, duzentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 159.360,00 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme descrito na Cláusula 1 do Contrato nº 051/2024.

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Consulta médica da especialidade neuropediatria	83	160,00	996	R\$ 13.280,00	R\$ 159.360,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 022701



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 0029

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Plano Interno: 1116

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paraguaçu Paulista, 02 de Julho de 2025.

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS
CHADI:

Assinado de forma digital por
CARLOS CHADI
Dados: 2025.07.04 16:01:09
-03'00'

Clínica Médica Chadi & Carvalho Ltda. – **CRENCIADA**

Dr. Carlos Chadi

Sócio administrador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 013/2026

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, Matrícula funcional n.º 127.341, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **Rosa Maria D´Arce Ropelli Camarini - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.831.255/0001-22, com sede a Rua Euclides da Cunha, n.º 693, Vila Machadinho no município de Presidente Prudente – SP, representada pela **Dra. Sra. Rosa Maria D´Arce Ropelli Camarini**, doravante denominado **CREDENCIADA** que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 012/2024 – Chamada Pública. N.º 009/2023 entre eles celebrados em 22/03/2024, tendo como objeto o **Credenciamento de serviços médicos (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme Ofício SMAC n.º 09/2025 emitidos pelo Secretário de Saúde, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

1.2 Reajuste de 3,090860% (IPCA(IBGE)) do valor unitário das consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
Médico (Clínico Geral) para Estratégia de Saúde da Família - <i>Dra Rosa Maria D´Arce Ropelli Camarini</i>	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 19.494,86	R\$ 233.938,32

2.1.1 - Valor mensal: **R\$ 19.494,86 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

2.1.2 - Valor do aditivo: **R\$ 233.938,32 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2026/25022/25022_013_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17/03/2026.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CREDENCIANTE
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Sr. Egdio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSA MARIA D ARCE ROPELLI CAMARINI
Data: 17/03/2026 19:19:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosa Maria D´Arce Ropelli Camarini - ME – CREDENCIADA
Rosa Maria D´Arce Ropelli Camarini
Titular/ Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

A) ... Documento assinado digitalmente
RG **gov.br** HELOISE CAROLINE BERNARDI
Data: 18/03/2026 13:17:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B).... Documento assinado digitalmente
RG **gov.br** ANGELA CRISTINA CAVALARI
Data: 18/03/2026 15:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Processo SEI nº 3535507.414.00000719/2025-21



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 112/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional nº 127.341, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **La Femme Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.155.533/0001-69, situada à Av. Da Saudade, nº 627, Apto 14, Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. Dr. Omar Ferez Nassr**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 06/07/2025 até 05/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Reajuste de 5,0989% (IPCA (IBGE) no valor unitário da consulta, conforme previsto na Clausula 7 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 19.480,00 (Dezenove mil e quatrocentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 233.760,00 (Duzentos e trinta e três mil setecentos e sessenta reais), conforme descrito na Cláusula 1 do Contrato nº 052/2024.

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Consulta médica da especialidade ginecologia e obstétrica	200	97,40	2400	R\$ 19.480,00	R\$ 233.760,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

Gestão/Unidade: 022701

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 0029

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Plano Interno: 1116

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paraguaçu Paulista, 02 de Julho de 2025.

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretário Municipal de Saúde

La Femme Ltda. – **CRENCIADA**

Dr. Omar Ferez Nassr

Sócio



Documento assinado digitalmente

OMAR FERREZ NASSR

Data: 09/07/2025 09:46:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Resposta do Executivo 98/2026 Protocolo 43279 Envio em 24/04/2026 15:44:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2026/25022/25022_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 113/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Antonio Takashi Sasada**, matrícula funcional nº 127.341, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **G & B Cerávolo – Assistência Médica Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.443.952/0001-48, situada à Rua José Alfredo da Silva, nº 414, Vila Tazitsu, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Sr. Dr. Bruno Freitas Cerávolo**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 053/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 06/07/2025 até 05/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete e duzentos mil reais), conforme descrito na Cláusula 1 do Contrato nº 053/2024.

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Consulta médica da especialidade mastologia	60	135,00	720	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 022701

Fonte de Recursos: 01



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

